



Ofício nº. 260/22 – OSM/OP.

Maringá, 22 de dezembro 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **pedido de ESCLARECIMENTO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº. 449/2022 – Processo Administrativo nº. 926/2022**, nos termos seguintes:

1) DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Maringá – PMM, publicou em 29 de novembro de 2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 449/2022, objetivando o *Registro de Preço para aquisição de **Açúcar Cristal** (pacote contendo 5 kg), para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG.* A abertura das propostas está prevista para o dia 09 de janeiro de 2023, às 08h30min, sendo o valor máximo previsto para a licitação de **R\$ 427.800,00**.

Ou seja, a **PMM pretende comprar 115 toneladas de açúcar cristal.**

2) DO QUANTITATIVO SOLICITADO EM COMPARAÇÃO COM O HISTÓRICO DE CONSUMO DO MUNICÍPIO

Ab initio, o OSM, em análise do Edital, identificou que estão sendo solicitadas 23.000 unidades de Açúcar Cristal (Itens 01 e 02, do Anexo I), acondicionado em pacotes de 5 Kg, pelo valor unitário de R\$ 18,60. Vejamos:

ITEM 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA PARA EMPRESAS DE QUAISQUER PORTES

A QUANTIDADE DESTES ITEM, CORRESPONDE A NO MÍNIMO 75% DA DEMANDA TOTAL PREVISTA PARA OS RESPECTIVOS OBJETOS NESTA LICITAÇÃO.

Valor Máximo do Item: R\$ 347.820,00 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	200767	18.700	PACOTE	Açúcar cristal, deve ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Deverá conter no mínimo 99,3% de sacarose. Acondicionado em pacote de 5 kg.	18,60	347.820,00			

ITEM 02 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Mei

A QUANTIDADE DESTES ITEM, CORRESPONDEM A ATÉ 25% DA DEMANDA TOTAL PREVISTA PARA OS RESPECTIVOS OBJETOS NESTA LICITAÇÃO.

Valor Máximo do Item: R\$ 79.980,00 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
2	200767	4.300	PACOTE	Açúcar cristal, deve ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Deverá conter no mínimo 99,3% de sacarose. Acondicionado em pacote de 5 kg.	18,60	79.980,00			

Destarte, foi levantado o histórico de consumo do município dos itens que a PMM pretende adquirir por meio do PE 449/2022 durante o ano de 2022. Sendo assim, verificou-se, s.m.j., que houve a previsão de um quantitativo consideravelmente maior no PE 449/2022, em relação quantidade consumida no decorrer do ano de 2022. Vejamos:

	Quantidade consumida em 2022 (PE 378/2021)	Quantidade solicitada (PE 449/2022)	Percentual de aumento
Açúcar Cristal - 5 Kg	14.645	23.000	57%



Portanto, conforme demonstra a tabela acima, o município de Maringá, s.m.j., irá aumentar o consumo de açúcar cristal em 57% para o ano de 2023, em relação ao ano de 2022.

No que tange as solicitações de cada secretaria contemplada pelo PE 449/2022, chamou a atenção o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Logística e Compras e a Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania. Vejamos:

	Quantidade solicitada (PE 449/2022)	Quantidade consumida (PE 378/2022)	% de aumento
SEJUC	700	106	560%
SELOG	9.996	1.844	442%

Sendo assim, em comparação com as quantidades consumidas de Açúcar Cristal no decorrer do ano de 2022, as quantidades solicitadas por meio do PE 449/2022 para a SELOG tiveram-se um percentual de aumento de 442%, ou seja, um quantitativo 5,4 vezes maior para o ano de 2023. Em relação as quantidades solicitadas pela SEJUC, o percentual de aumento é ainda maior, chegando em 560%.

Por todo exposto, cabe salientar que a estimativa das quantidades dos produtos deve ser definida com base no histórico de consumo das últimas contratações, e se necessário, aumentar a quantidade, deve haver justificativa técnica e fundamentada nas necessidades da própria Administração. No entanto, em análise do Edital, não foi localizada qualquer justificativa clara que possa fundamentar o aumento do quantitativo solicitado no PE 449/2022.

Assim, para todo procedimento licitatório, sendo ele Registro de Preços ou não, pressupõe em sua etapa interna, que seja realizado o devido planejamento da futura aquisição, levando o certame a refletir de forma clara as necessidades da municipalidade, em observância o disposto no art. 3º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002. *In verbis*:



Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Em complemento, o art. 15, § 7º, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993, estabelece que, nas compras públicas, deverão ser adquiridas quantidades conforme as estimativas de consumo e utilização do objeto. Vejamos o teor do dispositivo:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[...]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Nesse sentido, Ieciona Marçal Justen Filho:

A Lei exige o planejamento da futura atuação administrativa. Isso significa, quanto às compras, que toda aquisição deverá ser antecedida da avaliação da necessidade e utilidade do objeto adquirido.

[...]

Deverão ser adquiridas quantidades segundo as estimativas de consumo e utilização, para evitar tanto o excesso como a carência de produtos¹.

Outrossim, o Acórdão nº 2387/2007 do Tribunal de Contas da União:

Junte, aos autos dos procedimentos licitatórios, documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Revistas dos Tribunais**. São Paulo, 16ª Edição, p. 243-302, 2014.

que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993.²

Deste modo, reafirma-se que é necessário, também, no Sistema de Registro de Preços, que as quantidades previstas sejam próximas daquelas que realmente se pretendem adquirir. Por isso, é imprescindível a utilização de histórico de compras, acompanhado de outros estudos, bem como a utilização de planos de atuação. “[...] *conquanto possa e deva fazê-lo com moderação, com bom senso, sob pena de frustrar as expectativas dos seus fornecedores*”³.

Diante do exposto, **questiona-se:**

- a) Para fixação do quantitativo no PE 449/2022, a Administração observou o consumo dos anos anteriores?
- b) Qual a justificativa técnica para o aumento das quantidades solicitadas no PE 449/2022, comparando com as quantidades solicitadas no PE 378/2021?
- c) Qual a justificativa de ordem técnica para que tenha sido solicitado por meio do PE 449/2022 para a SELOG e SEJUC um quantitativo muito acima do histórico de consumo destas secretarias?

3) DAS JUSTIFICATIVAS PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO – SELOG

Ato contínuo, conforme consta no Edital do PE 449/2022, a Secretaria de Logística e Compras – SELOG, justifica a aquisição de 9.996 unidades de Açúcar Cristal, com vistas a atender aos Centros Municipais, Escolas, Entidades Filantrópicas, Setores vinculados a SAS e SEMULHER, Hospital Municipal e outros órgãos vinculados ao município, no decorrer do ano de 2023. Vejamos:

8.11. Para aquisição dos itens:

A SELOG elabora o presente processo por demanda Global das várias secretarias municipais. Assim, faz-se necessário o processo licitatório de compra para atender aos Centros Municipais, Escolas, Entidades Filantrópicas, Setores vinculados a Secretaria municipal de Assistência Social e Cidadania e a Secretaria da Mulher, Hospital Municipal e outros órgãos vinculados ao município, no ano de 2023. O objetivo principal é garantir a qualidade no atendimento e o bem-estar dos alunos nas creches, escolas, Hospital Municipal, etc, visando sempre o melhor desenvolvimento na qualidade de ensino e aprendizagem.

² Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª Edição, **Revista, atualizada e ampliada**. p. 213. Brasília-DF, 2010.

³ GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 52.



Ocorre que, conforme o Item 8.12, do Termo de Referência, é discriminado todas as secretarias que serão contempladas pelo PE 449/2022, bem como as quantidades solicitadas por cada uma delas. Vejamos:

8.12. Para as quantidades solicitadas:

As quantidades foram encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Secretaria de Saúde, Hospital Municipal, Secretaria de Assistência Social, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Juventude e cidadania, e Secretaria da Mulher, e Secretaria Municipal de Cultura, conforme levantamentos internos de seus setores que farão uso dos produtos, foi solicitado o quantitativo estimado para ser consumido no período de 01 (um) ano.

Obs. a quantidade solicitada pela SELOG não é apenas para consumo de seus servidores, mas para abastecer não as demais secretarias não relacionadas acima.

SEDUC	SAÚDE	HMM	SAS	SEJUC	SEMULHER	FUNREBOM	SELOG	Total
7.000	830	1.444	2.800	700	30	200	9.996	23.000

Nota-se que, conforme a justificativa apresentada pela SELOG (Item 8.11, do Termo de Referência), a aquisição busca atender as necessidades de órgãos e secretarias já discriminadas e que solicitaram suas respectivas quantidades por meio do PE 449/2022, como por exemplo a SEDUC, que solicitou 7.000 unidades do objeto licitado, pode-se citar ainda, a SAS, que solicitou 2.800 unidades de Açúcar Cristal, e o Hospital Municipal de Maringá, que solicitou 1.444 unidades do objeto.

Desta forma, é importante salientar que a justificativas da contratação deve contemplar as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Portanto, a justificativa deve, por meio de argumentos concretos, demonstrar que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.

Diante do exposto, **questiona-se:**

- d)** Considerando as justificativas apresentadas pelas secretarias solicitantes no PE 449/2022, bem como todas as secretarias contempladas pela licitação, questiona-se, quais foram as entidades beneficiadas no ano de 2022 com Açúcar Cristal por meio da SELOG e quais serão beneficiadas no decorrer do ano de 2023? Favor



encaminhar relatórios gerencias, indicando a quantidade, nome da instituição e data da saída do produto.

- e) Qual a razão de ordem técnica que fundamente a justificativa apresentada pela SELOG (Item 8.11, do Termo de Referência) que menciona órgãos e secretarias já discriminadas pelo Edital e que solicitaram seus próprios quantitativos?

4) DA CONCLUSÃO

Solicita-se ESCLARECIMENTOS sobre o **PE nº. 449/2022** para que todos os pontos mencionados no presente Ofício sejam esclarecidos, primando pela Princípios da Economicidade, Eficiência, Transparência e Legalidade.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente